

Minuta

ANEXO I - Portaria ICMBio nº 204, 10 de julho de 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº /2013.

AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO
DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO,
CONCEDIDA À PESSOA FÍSICA DE

_____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COMERCIAL DE CONDUÇÃO DE
VISITANTES EM ÁREA DO PARQUE
NACIONAL DO ITATIAIA.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, chefe do PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº _____, de xx de xxxxxxx de 20xx, RESOLVE:

Autorizar o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx a prestar serviço de condução de visitante em área do Parque Nacional do Itatiaia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a prestação do serviço comercial de condução de visitante, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA, doravante denominado PNI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Minuta

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitante em áreas definidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público, normas e regulamentos do PNI como áreas de uso público.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/reparos, monitoramentos, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração da unidade, as áreas de uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia da unidade de conservação, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO AUTORIZADO:

- a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio nº 204, 10 de julho de 2013;
- b) Sempre que estiver a serviço deverá portar seu crachá de identificação de condutor de visitantes no PNI;
- c) Apresentar sua identificação de condutor do PNI, sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização do ICMBio;
- d) Fornecer dados e informações sobre as atividades realizadas no PNI;
- e) Respeitar, atender as orientações e cooperar com os agentes de fiscalização do ICMBio;
- f) Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros;
- g) Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia da unidade a identificação de trechos danificados dos atrativos/trilhas assim como a necessidade de manutenção em pontos específicos;
- h) Cooperar com o PNI nos trabalhos de manutenção e limpeza das áreas de uso público, mediante solicitação da chefia da unidade e conforme disponibilidade;

Minuta

- i) Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e pela chefia do PNI;
- j) Responsabilizar-se pelas atitudes de seus clientes, quando em áreas de uso público do PNI;
- k) Conhecer os caminhos, atrativos locais e todas as normas de visitação para o uso público do PNI;
- l) **Antes do início de qualquer atividade** de condução de visitantes nas áreas de uso público do PNI o AUTORIZADO deverá proferir aos seus clientes palestra informativa sobre:
 - i. A **ATIVIDADE**: falar sobre os principais aspectos das trilhas e dos atrativos, as espécies da flora e fauna que poderão ser observadas, características históricas e pontos importantes, entre outros;
 - ii. As **NORMAS E REGULAMENTOS**: deixar claro para o grupo conduzido todas as normas do atrativo e orientar quanto a qualquer restrição específica dos atrativos e trilhas;
 - iii. O **PERCURSO**: informar o percurso que será realizado, a distância aproximada, assim como o nível de dificuldade do atrativo/trilhas/passeio;
 - iv. A **DURAÇÃO**: informar a duração prevista para visita do atrativo/trilhas/passeio, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;
 - v. **ITENS NECESSÁRIOS**: informar sobre os itens necessários que o visitante/grupo deve levar para realizar a atividade em segurança, como: água mineral, protetor solar, chapéu, óculos de sol, calçado apropriado e etc.
- m) Participar de cursos de capacitação e aprimoramento visando garantir a melhoria contínua nos serviços prestados e no conhecimento da unidade de conservação.
- n) Conhecer, cumprir e respeitar integralmente a legislação ambiental brasileira, os Planos de Manejo e de Uso Público do PNI, bem como outras normas e regulamentos da unidade de conservação;
- o) Levar para fora do PNI e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade;

Minuta

- p) Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade, durante a vigência desta AUTORIZAÇÃO, pelo PNI;
- q) Estabelecer para os serviços prestados valores justos e compatíveis com a atividade;
- r) Não realizar comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas do PNI;
- s) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PNI.

II – DO ICMBio:

- a) Efetuar o monitoramento da prestação do serviço comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do PNI, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, emitindo relatório anual;
- b) Oficializar o AUTORIZADO e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº 204, de 10 de julho de 2013;
- c) Estabelecer mecanismos de avaliação anual do condutor autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações constantes desta AUTORIZAÇÃO e da Portaria ICMBio nº 204, de 10 de julho de 2013 sujeitará o AUTORIZADO às penalidades estabelecidas em lei e acarretará na revogação deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Pela concessão do presente Termo, o AUTORIZADO, a título de contrapartida, deverá:

- a. Apoiar o monitoramento de impacto de visitação;
- b. Apoiar a execução de pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo Governo Federal, a serem realizadas com os visitantes, mediante solicitação da chefia do PNI;
- c. Conduzir grupos em atividades promovidas pelo PNI;
- d. Participar de mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

Minuta

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo desta AUTORIZAÇÃO para condução de visitantes no PNI tem vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada nos termos da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão ou a transferência temporária ou permanente do direito de prestação de serviço de condução de visitante no PNI, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulo de pleno direito os atos praticados neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cidade/Estado, XX de XXXX de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe do Parque Nacional do Itatiaia
ICMBio

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00
AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

1ª Via: Parque Nacional do Itatiaia

2ª Via: Autorizado